

CONTRATO Nº45/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017
PROCESSO NO LC 037 – HOMOLOGAÇÃO 17/03/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, nº 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, nº 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato nº 45-3282-1768, neste ato representada por seu Sócio o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para confecção de moveis planejados sob medida para o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Gotinha de Mel do Município de Pato Bragado, os quais deverão atender as especificações mínimas constantes na tabela abaixo, conforme relacionamos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS MOBILIARIOS	V. UNIT.	V. Total
01	01	Marco de madeira medidas 75cm X 1,25 profundidade 12cm, com duas portas e uma prateleira em MDF branco tx 15 mm dobradiça de pressão puxador de barra, com acabamento ao redor do marco em madeira 1,5 cm X 5cm. Marco e acabamento revestido com fita pvc branca.		
02	01	Marco de madeira medidas 75 cm X 94 cm profundidade 12cm, com duas portas e uma prateleira em MDF branco tx 15 mm dobradiça de pressão puxador de barra, com acabamento ao redor do marco em madeira 1,5 cm X 5cm. Marco e acabamento revestido com fita pvc branca.		
03	02	Marco de madeira medidas 49cm X 1,03 mt profundidade 12cm, com duas portas em MDF branco tx 15 mm dobradiça de pressão puxador de barra, com acabamento ao redor do marco em madeira 1,5 cm X 5cm. Marco e acabamento revestido com fita pvc branca.		
04	02	Gaveteiro medindo 75cm X 69 cm de largura, 2 gavetões em MDF Branco 15mm, com divisórias. Estrutura de		

		madeira, revestido com fita PVC branco, corredeira telescópica, puxador de barra.		
05	01	Porta de armário em MDF branco medindo 1,24 X 1,95 estrutura para portas em madeira revestido com fita PVC branca, portas com sistema de correr, puxador de barra e desempenador de porta		
06	02	Cerca de madeira 4,86 mt de comprimento, altura 70cm com base para fixação no chão e portão com dobradiça e trava. Cor Branco PU.		
07	01	Armário em MDF estrutura de madeira, medindo 1,55 altura X 0,84 largura, 65cm de profundidade com 7 prateleiras, cor marfim.		

- Os produtos (moveis planejados sob medida) referentes ao processo licitatório em comento, **deverão ser entregues diretamente no Centro Municipal de Educação Infantil**, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Os mobiliarios deverão ser entregues em parcela unica, junto às dependencias do CMEI. Uma vez solicitados os mobiliarios, estes deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação formalizada, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Os mobiliarios a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- No ato da entrega do mobiliario os mesmos não serão aceitos com irregularidade na confecção
- Todos os mobiliarios serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- Todos os mobiliários deverão obedecer as normas técnicas da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 024/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo Secretaria de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1236511502.019 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI GOTINHA DE MEL

4.4.90.52.42.00 – 1567 – Mobiliário em Geral - Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 2093, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.'

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME - CONTRATADA
Clóvis Hoffmann